

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N.º 70, DE 31 DE AGOSTO DE 1987

(Revogada pela [Resolução Normativa CFA nº 130](#) de 15 de outubro de 1992)

Aprova formulário padrão para ANOTAÇÃO
DE AUTORIA TÉCNICA e fixa valor de taxa.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, conforme decisão na 52ª reunião, realizada nesta data, e para atender ao que ao que dispõe a Resolução Normativa CFA nº 64, de 20 de novembro de 1986, sobre a Anotação de Autoria Técnica, observando o que dispõe a Lei 6994, de 29 de maio de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o formulário padrão para Anotação de Autoria Técnica, em todo o Território Nacional, conforme modelo anexo e respectiva instrução para o preenchimento.

Art. 2º Estabelecer o valor de 0,20 MVR como taxa devida a cada Anotação de Autoria Técnica, a qual será recolhida nos Bancos autorizados pelos CRAs.

Art. 3º A presente Resolução Normativa entra em vigor nesta data.

Adm. Heroni de Assunção Jacques
Presidente
Reg. CRA/10ª n.º 1334